

LEI No. 572/93 DE 20 de outubro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS e dá providências correlatas.

Eng. Benedito Adorivaldo Dalcin, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Taguaí, Estado de São Paulo contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto no. 894, de 16/08/93 (D.O.U de 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a CR\$7.892.146,36 (Sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e seis cruzeiros reais e trinta e seis centavos), em 23/08/93.

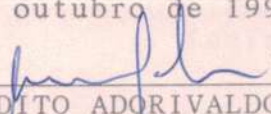
Artigo 2o. - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo a utilizar 3%(três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Artigo 3o. - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

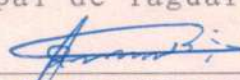
Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal no. 567/93 de 09 de setembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em, 20 de outubro de 1993.


ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal